



MUNICÍPIO DE CURITIBA



1

Contrato nº **5758/2024** de prestação de serviços artísticos, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** e **EDERSON MIRANDA PRODUÇÕES CULTURAIS**.

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, CPF/MF nº 403.621.249-49, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF nº 813.083.109-00, pelo Diretor de Ação Cultural **EDSON FRANÇA BUENO**, CPF/MF nº 274.215.549-04 e, de outro lado **EDERSON MIRANDA PRODUÇÕES CULTURAIS**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF nº 16.916.864/0001-98, com sede na Rua Jaguaribe nº 252, ap. 806, São Paulo/SP, neste ato representada por **EDERSON CLAYTON PEREIRA DE MIRANDA**, inscrito no CPF/MF nº 065.694.496-05 e, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **01-128780/2024**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a realização, pela **CONTRATADA**, do espetáculo "Abjeto-Sujeito: Clarice Lispector por Denise Stocklos", no dia 18 de junho de 2024, às 20h, no Teatro do Paiol, como parte da programação do II Festival da Palavra de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento terá vigência por prazo determinado, com início no dia 06/06/2024 e término previsto para o dia 31/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação de serviços a **CONTRATADA** receberá a título de cachê para a artista Denise Stocklos, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo primeiro

Sobre o pagamento acima mencionado serão deduzidos os descontos legais obrigatórios e será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento da **CONTRATADA** de todas as suas obrigações.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



5758/2024

2

Parágrafo segundo

O pagamento do valor acima mencionado será efetuado através de depósito no Banco do Brasil, agência nº 2445-7 conta corrente nº 24.732-4, mediante apresentação de Nota Fiscal, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer outros pagamentos.

Parágrafo terceiro

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta);
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V – Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da **CONTRATANTE**:
28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001

CLÁUSULA QUINTA

Compete à **CONTRATADA**:

- I – realizar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, cumprindo rigorosamente o prazo e horário definidos entre as partes;
- II - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução da prestação dos serviços, ficando isenta de tais ônus em caso fortuito ou de força maior;
- III – responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias que incidam sobre a execução do objeto;
- IV - responsabilizar-se pela legalidade da apresentação de trabalhos que utilizarem obra intelectual de terceiros, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº 9.610/98 pertinentes aos direitos do autor, bem como os bens protegidos pela propriedade industrial, isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba e a **CONTRATANTE** de qualquer ônus nesse sentido;
- V – estar ciente que é vedada a cessão temporária ou transferência total ou parcial ou a subcontratação de terceiro para execução do objeto contratual;
- VI - arcar com todas as custas de materiais que serão utilizados para a execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE CURITIBA



5758/2024

3

VII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos protocolos vigentes de enfrentamento da Covid-19, quando for o caso;

VIII - permitir que a **CONTRATANTE** e/ou a Prefeitura Municipal de Curitiba a seu critério, possam fotografar e gravar as imagens da apresentação e utilizá-las para divulgação institucional em revistas, programações, site, folders, relatórios de atividades e vídeos institucionais, sem fins lucrativos

IX - garantir que não haja conteúdo de conotação ideológica, político partidária, comercial e nenhum outro que atente contra a moral e os bons costumes;

X - manter as condições de qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **CONTRATANTE**:

I - orientar a **CONTRATADA**, prestando-lhe suporte e as informações necessárias ao cumprimento do objeto contratual;

II - acompanhar, avaliar e atestar o desenvolvimento e realização dos serviços;

III - responsabilizar-se pela divulgação do projeto nos padrões usualmente adotados em seus meios de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023, pelas infrações cometidas, sem prejuízo da sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, as sanções são as seguintes:

I - Advertência:

- a) Pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à **CONTRATANTE** ou ao interesse público;
- b) Pela inexecução parcial da obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da **CONTRATANTE**.

II - Multa:

- a) será aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas;
- b) será obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do presente instrumento;



MUNICÍPIO DE CURITIBA



5758/2024

4

- c) o percentual a ser utilizado no presente instrumento será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do contrato;
- d) a aplicação de multa moratória não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do presente instrumento com a aplicação de outras sanções, nos termos do § único do art. 162 da Lei Federal nº 14133/2021;
- e) se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

III – Impedimento de contratar:

- a) quando der causa à inexecução parcial do presente instrumento, que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) quando der causa à inexecução total do presente instrumento;
- c) Ensejar no atraso na execução ou na entrega total do presente instrumento.

Considera-se inexecução total do contrato:

- 1) a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- 2) a recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

IV - Declaração de inidoneidade para contratar:

- a) quando prestar declaração falsa;
- b) praticar atos fraudulentos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12846/2013.

Parágrafo único

A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do presente instrumento ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser extinto sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



5758/2024

5

CLAUSULA NONA

Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor, Carlos Lauriano Leme Filho, matrícula nº 189.734 e como suplente a servidora Cláudia Aparecida Savi, matrícula nº 81.298, para o exercício das atribuições constantes no artigo 62 do Decreto Municipal nº 2193/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba-PR, 06 de junho de 2024.

ANA CRISTINA DE CASTRO
Presidente da FCC

EDERSON C. PEREIRA DE MIRANDA
Contratada

CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY
Diretor Administrativo e Financeiro da FCC

EDSON FRANÇA BUENO
Diretor de Ação Cultural

1ª Testemunha
Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunha:
Nome:
CPF/MF: